



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2006
(publicada no D.O.U. de 13/01/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica incluído o item II no Anexo A (Cota de Abastecimento) da Portaria SECEX nº 14, de 17 de novembro de 2004, com a seguinte redação:

“II - Resolução da Câmara de Comércio Exterior - Camex nº 44, de 23 de dezembro de 2005:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA ADICIONAL	VIGÊNCIA MÁXIMA
0303.71.00	Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>); sardinelas (<i>sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	2%	13.320 toneladas	1º de março de 2006

a) a distribuição de 12.654 toneladas, que representam 95% da cota adicional, para emissão de licenças de importação no SISCOMEX, será feita entre as empresas que importaram, no período de janeiro a dezembro de 2004, quantidade igual ou superior a 10 toneladas da referida mercadoria;

b) a emissão de licenças de importação deverá respeitar a ordem de registro no SISCOMEX;

c) a cota remanescente de 666 toneladas, que corresponde a 5% da cota adicional, constituirá reserva de contingência para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que importaram quantidades inferiores a 10 toneladas em 2004. Na análise e deferimento destes casos também será obedecida a ordem de registro dos licenciamentos no SISCOMEX, e a cota inicial a ser concedida a cada empresa será limitada a 10 toneladas;

d) novas concessões para a mesma empresa beneficiada com distribuição da cota remanescente de 666 toneladas estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) LI(s) anterior(es), mediante a apresentação de cópia das Declarações de Importação - DI e dos respectivos Comprovantes de Importação - CI, sempre obedecendo o limite de 10 toneladas em deferimentos pendentes de comprovação (DI/CI);

e) a partir de 1º de fevereiro de 2006, os saldos não utilizados para emissão de LI e eventuais recuperações de cota, por devolução ou cancelamento, poderão ser distribuídos a qualquer empresa solicitante, por ordem de registro do licenciamento no sistema.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARTINS FARIA